



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 356/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, EM VIAGENS A SERVIÇO E EVENTOS ESPECÍFICOS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0098993-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA, com sede na Av. Diário de Notícias nº. 200, Conjunto 914, Cristal Tower, Bairro Cristal, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.810-080, fone: (51) 3227-0607, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.802.239/0001-48, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. LUCIANO FRANCIOSI HERMANN, portador da Carteira de Identidade nº. 1045037312 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 898.192.410/49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-0098993-3, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 147/2018 do Pregão Eletrônico nº. 205/2018 - da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, pertencente à Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº. 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº. 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº. 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº. 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto nº. 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº. 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos, para a Administração Pública Direta Autárquica e Fundacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço unitário por transação é de R\$ 0,01 (um centavo de real), referente à execução dos serviços contratados, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U. O.: 20.01

Projeto : 2485, 6079, 6262, 6296, 6484, 6590 e 6591.

U.O.....: 20.95

Projeto.....: 1883, 2509, 3262, 3265, 3275, 4381, 5620, 6193, 6254, 6273, 6275, 6276, 6277, 6283, 6287, 6292, 6537, 6727, 6728, 6729, 6750, 8072, 9048, 9068, 9069 e 9149.

NAD.....: 3.3.90.39. e 3.3.90.33.

Empenho.....: 18003865854

Data do Empenho: 29/08/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 Fica vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. As passagens aéreas nacionais e internacionais e suas respectivas transações serão pagas na seguinte forma:

6.2.1. a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura protocolada do 10º ao 15º dia de cada mês terá seu vencimento no último dia do mês corrente;

6.2.2. a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura protocolada do 16º ao 31º dia de cada mês tendo seu vencimento no dia 15 do mês subsequente;

6.2.3. o valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite desse recurso, conforme previsto no item 5.12 do Termo de Referência, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela companhia aérea, devendo o faturamento obedecer as mesmas regras dos itens 6.2.1 e 6.2.2;

6.2.4. o contratante remunerará a contratada apenas pela emissão ou reemissão de passagens aéreas, pelo regime de Valor por Transação, conforme discriminado no subitem 6.2.13, sendo esta a única forma de remuneração devida pela prestação dos serviços discriminados no item 4 do Termo de Referência;

6.2.5. a contratada se obriga a repassar ao contratante o valor de todos os benefícios, tais como comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração, repassados pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante desses benefícios;

6.2.6. para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) transação:

I - a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;

II - a emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;

III - a reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);

6.2.7. considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

6.2.8. a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações;

6.2.9. nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

serão consideradas duas transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes;

- 6.2.9.1. será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades;
- 6.2.10. entende-se por passagem aérea doméstica os voos entre cidades do Brasil;
- 6.2.11. o valor da transação para emissão de passagem aérea internacional será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor para emissão de passagem aérea doméstica;
- 6.2.12. os demais serviços prestados pela agência contratada não são considerados transações, portanto, não serão remunerados;
- 6.2.13. o valor a ser pago pelo contratante por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea subtraído o valor dos benefícios concedidos à contratada pela empresa aérea, acrescido do valor da Taxa de Embarque e do Valor por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VB + TE + VT$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VB = Valor do Benefício pago ou concedido pela companhia aérea ao contratado, conforme item

6.2.5;

TE = Valor da Taxa de Embarque; e

VT = Valor por Transação.

- 6.2.14. o valor por transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório;
- 6.2.15. o valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos;
- 6.2.16. no caso de bilhetes emitidos e não utilizados, o valor a ser pago pelo contratante será apenas o correspondente às multas e taxas comprovadamente cobradas pela empresa aérea acrescido do Valor por Transação.
- 6.2.17. Deverão ser apresentadas ao contratante, mês a mês, cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo contratado.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
 - 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
 - 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991; 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.27. Apresentar ao contratante, mês a mês, cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo contratado.
- 10.28. A contratada deverá disponibilizar ao gestor da Ata de Registro de Preços e ao contratante os seguintes relatórios, preferencialmente de forma on-line via sistema:
- I. relatório de acompanhamento financeiro informando a data da emissão das passagens, o nome dos passageiros, a empresa de transporte, o trecho e o valor;
- II. relatórios individuais e gerais contendo a quantidade e gastos com passagens por órgão e por viajante; por empresas de transporte; por trechos; por valores pagos por trecho; frequência da não utilização de bilhetes (cancelamentos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

III. relatório mensal com os cancelamentos e remarcações de bilhetes, com demonstrativo de cálculo dos valores;

IV. relatório de faturamento, informando o quantitativo a ser pago e descrição dos bilhetes comprados, cancelados e remarcados, por órgão;

V. relatório de aquisição de passagens aéreas por companhias aéreas; VI. relatório contendo o quantitativo das transações efetuadas mensalmente por contratante;

10.28.1. Os relatórios, quando não emitidos via on-line pelo sistema, deverão ser enviados sistematicamente ao requerente autorizado pelo contratante ou gestor da ata, uma vez por mês até o quinto dia útil subsequente da utilização do sistema ou eventualmente a critério do contratante ou do gestor da ata de registro de preço, sendo que neste caso, o relatório deverá ser disponibilizado em no máximo 2 horas.

10.28.2. A critério do contratante ou gestor da ata de registro de preço, poderão ser dispensados os relatórios ou agrupados.

10.29. Cumprir todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Porto Alegre, 04 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

LUCIANO FRANCIOSI HERMANN
Sócio-Administrador do Shopping Tour Câmbio e Turismo Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos, para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade contínua da Administração Pública Estadual de locomoção de pessoal via transporte aéreo para os mais diversos fins a que se destinam os seus órgãos e entidades, considerando a amplitude de suas atividades voltadas ao atendimento do interesse público. Aliado a este fato, justifica-se a concentração das demandas em uma operadora como única forma de padronizar a prestação dos serviços, proporcionar celeridade, maior controle de gastos e transparência na gestão.

2.2. O objeto do procedimento já foi tratado e licitado pela CELIC, provocado pela então SARH, expediente administrativo nº 004151-24.00/13-7, por intermédio do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 264/2013, tendo originado a Ata de Registro de Preços nº 219/2013 com a participação dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

2.3. Sobre o objeto ser prestação de serviços cabe destacar trechos da obra de Ronny Charles (Lei de Licitações Públicas Comentada. 7ª edição. Editora Juspodivm. 2015): "Conforme a Orientação Normativa AGU nº 8, de 01 de abril de 2009, o fornecimento de passagens aéreas e terrestres se enquadra no conceito de serviço previsto no inciso II do art. 6º da lei nº 8.666, de 1993." (Pág. 98).

2.4. Quanto ao fato de ser serviço contínuo, este se demonstra pela essencialidade e habitualidade da contratação, conforme se verifica no artigo extraído do Blog da Revista Zênite (consultado em 13.06.2016 através do Link: <http://www.zenite.blog.br/servicos-continuos-caracterizacao/#.V17rPIYrLIU>):

"O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator[...]"

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.”

2.5. A título de justificativa deve ser considerada que a centralização da demanda através de licitação por registro de preços traz economia, qualidade e uniformidade na prestação do serviço, além do fato de consistir em serviço de demanda permanente, em razão das inúmeras atividades inerentes à Administração Pública.

2.6. No que tange às observações a constar do edital, importante ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União nos acórdãos seguintes acerca da obrigação do contratado de apresentar mensalmente as faturas emitidas pelas companhias aéreas; da dispensa de diversos postos de serviço; e do registro de preços para atendimento de demandas imprevisíveis:

Nas aquisições de passagens aéreas com intermediação de agências de viagens, deve constar, no edital da licitação, cláusula com exigência de apresentação pela agência contratada, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão público, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência. É irregular o pagamento efetuado com base apenas em sistemas criados e mantidos pelas agências.

Representação de sociedade empresária apontara possível irregularidade em pregão eletrônico, conduzido pelo Ministério Público do Trabalho da União (MPT), para a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo a emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. A representante questionara a exequibilidade econômica da proposta de preço ofertada pela empresa contratada, a qual vencera a licitação com lance no valor de R\$ 0,01 por bilhete. Realizadas as oitivas regimentais, o órgão e a empresa contratada discutiram sobre o atual modelo de contratação de passagens aéreas na Administração Pública, citando diversos exemplos de órgãos que contrataram pelo valor de R\$ 0,00 ou R\$ 0,01 por bilhete. A contratada acrescentou que “as companhias aéreas retiraram o comissionamento das agências de viagens, porém instituíram o sistema de negociação comercial, agência por agência, negociações estas protegidas pela Lei de Mercado”.

Assim, a remuneração das agências, “em tese, não estaria vinculada ou não resultaria da emissão de um bilhete aéreo específico, sendo impossível mensurá-la, porque depende das negociações travadas com as companhias aéreas”. Ao analisar as justificativas apresentadas, a unidade técnica destacou a falta de transparência do modelo atual, uma vez que os serviços prestados efetivamente não são remunerados pelos órgãos contratantes, sendo ineficaz a exigência de demonstração da exequibilidade a partir da análise de planilha de custos. Ressaltou ainda que na sistemática atual as empresas aéreas não mais informam o valor da tarifa paga no cartão de embarque, o qual seria o único documento efetivamente emitido pela companhia aérea que chega ao poder do comprador, e poderia servir como um ponto de controle eficaz. Por fim, a unidade técnica registrou que a matéria está sendo analisada pelo TCU no âmbito de outro processo, com indícios de direcionamentos nas aquisições de passagens aéreas, em decorrência de os sistemas de busca de voos e emissão de bilhetes utilizados para compra de passagens serem mantidos e disponibilizados pelas agências de viagens. Em juízo de mérito, o relator considerou as justificativas apresentadas suficientes para demonstrar a exequibilidade do contrato, considerando a prática do mercado e os exemplos de contratos em outros órgãos públicos. Ressaltou, contudo, “os riscos inerentes ao procedimento de contratação de passagens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

aéreas com intermediação de agências de viagens, no qual a Administração Pública depende de sistemas criados e mantidos pelas agências e não tem conhecimento dos valores dos bilhetes efetivamente pagos às companhias aéreas". Nesse sentido, seguindo a linha da unidade técnica, votou por que fosse determinado ao órgão que alterasse o contrato para incluir, dentre as obrigações da contratada, a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores cobrados. O Tribunal, nos termos propostos pelo relator, determinou ao MPT, dentre outras rotinas de controle: a) a adoção de providências com vistas a aditar o contrato firmado com a empresa, a fim de incluir como obrigação da contratada "a apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência"; b) a não renovação do contrato e a promoção de novo procedimento licitatório para contratação dos respectivos serviços, incluindo em seu edital cláusula com a obrigação acima referida, caso a agência contratada não aceite celebrar o aditivo sugerido. Acórdão 1314/2014-Plenário, TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014.

2.7. Embora a Ata de Registro de Preços nº 219/2013 tenha tido a vigência de 12 meses (hoje expirada), existem contratos vigentes mantidos pelos órgãos da Administração Pública Estadual, em razão de ter sido possibilitada a prorrogação por até 60 meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

2.8. Em que pese haja contratações em vigor, nos termos do item anterior, diversos órgãos do Estado já contataram com a CELIC manifestando interesse em licitar o objeto, a exemplo da Secretaria Estadual da Saúde, através do expediente 105192-20.00/15-8.

2.9. Por recomendação da DEO/CAGE através da Informação 078/2015 foi constituído um Grupo de Trabalho (Portaria 009/2016 SMARH) para estudar um novo modelo de contratação via credenciamento de companhias aéreas, em substituição ao modelo de atual de contratação de uma agência para a intermediação do serviço, licitado pelo menor valor cobrado por transação. O estudo consta no expediente 5809-2400/15-0. O relatório final do Grupo de Trabalho foi encaminhado para apreciação da DEO/CAGE a qual manifestou-se favorável à utilização de qualquer um dos modelos, sendo que na hipótese de manutenção do modelo de contratação de agência, deveriam ser promovidas melhorias no termo de referência que permitissem uma sistemática de controle e gestão contratual a nível estadual (fls. 897/898).

2.10. O relatório final do Grupo de Trabalho também foi posteriormente encaminhado à Divisão de Estudos Econômicos e Fiscais e Qualidade do Gasto – DEQG, da Subsecretaria do Tesouro do Estado, a qual manifestou-se na Informação DEQG 01/2018 pela manutenção do modelo atual de contratação (fls. 899/901).

2.11. Também estão sendo consideradas neste Termo de Referência, os registros feitos em três atas pela Comissão Especial (Portaria 004/2017) instituída para análise do objeto do PE 0457/2017, o qual restou fracassado.

3. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Manter serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana, disponibilizando para o órgão contratante plantão de telefones fixos e celulares.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Reserva e fornecimento de bilhete de passagem aérea mediante o recebimento de solicitação via sistema informatizado ou, excepcionalmente, via entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo ordenador de despesa ou servidor competente, indicado pelo contratante.

4.2. Disponibilização durante toda a execução do contrato, dos bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao órgão contratante todas as opções de voos que atendam à solicitação enviada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.3. Contato com o contratante sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços contratados sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

4.4. Deverão ser seguidas as normas e procedimentos, estabelecidos em conjunto com o contratante, para o fluxo operacional da prestação dos serviços.

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será mantido serviço para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana, via sistema eletrônico conforme previsto no item 10 e disponibilizando atendimento através de telefones fixos e celulares.

5.2. Será prestada informação ao contratante sobre as opções de roteiros, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros.

5.3. Serão efetuadas reservas, marcações, remarcações, cancelamentos e créditos de passagens aéreas para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

5.4. Deverá ser efetuada tempestivamente a correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.

5.5. O bilhete de passagem aérea não utilizado deverá ser substituído por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo contratante.

5.6. O prazo de envio, pelo contratado, de todas as opções de voos disponíveis deverá ser de até 02 (duas) horas no caso de passagens nacionais e até 03 (três) horas no caso de passagens internacionais, após solicitação.

5.7. O prazo de emissão de passagem aérea, pelo contratado, após a autorização do responsável (ordenador de despesas) do contratante, deverá ser de até 02 (duas) horas em passagens nacionais e até 03 (três) horas em passagens internacionais.

5.8. Deverá ser providenciado o embarque do passageiro, caso haja algum problema com o bilhete fornecido pelo contratado.

5.9. Será dado suporte ao check in dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado.

5.10. Será providenciado junto à companhia aérea o endosso de bilhetes aéreos, quando necessário.

5.11. Deverá ser dada assistência ao passageiro em casos como cancelamento, atraso ou overbooking do voo e outros problemas ou dúvidas durante o embarque.

5.12. O contratado deverá providenciar junto à companhia aérea as condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde como, por exemplo, o uso de oxigênio, de macas e outros, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e, neste, constarem as especificações de uso de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas companhias aéreas para esse tipo de serviço.

5.13. Será designado pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A estimativa de consumo é de 5.000 (cinco mil) transações anuais.

6.2. O quantitativo informado no item 6.1 não indica compromisso futuro para a Administração, pois o serviço será prestado mediante demanda de acordo com as necessidades dos órgãos contratantes, somando-se a isto a conjuntura econômica e financeira do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

6.3. As passagens aéreas nacionais e internacionais e suas respectivas transações serão pagas na seguinte forma:

6.3.1. a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura protocolada do 10º ao 15º dia de cada mês terá seu vencimento no último dia do mês corrente;

6.3.2. a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura protocolada do 16º ao 31º dia de cada mês tendo seu vencimento no dia 15 do mês subsequente;

6.3.3. o valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite desse recurso, conforme previsto no item 5.12 do Termo de Referência, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela companhia aérea, devendo o faturamento obedecer as mesmas regras dos itens 6.3.1 e 6.3.2;

6.3.4. o contratante remunerará a contratada apenas pela emissão ou reemissão de passagens aéreas, pelo regime de Valor por Transação, conforme discriminado no subitem 6.3.13, sendo esta a única forma de remuneração devida pela prestação dos serviços discriminados no item 4 do Termo de Referência;

6.3.5. a contratada se obriga a repassar ao contratante o valor de todos os benefícios, tais como comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração, repassados pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante desses benefícios;

6.3.6. para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) transação:

I - a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;

II - a emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;

III - a reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voador);

6.3.7. considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

6.3.8. a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações;

6.3.9. nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas duas transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes;

6.3.9.1. será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades;

6.2.10. entende-se por passagem aérea doméstica os voos entre cidades do Brasil;

6.3.11. o valor da transação para emissão de passagem aérea internacional será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor para emissão de passagem aérea doméstica;

6.3.12. os demais serviços prestados pela agência contratada não são considerados transações, portanto, não serão remunerados;

6.3.13. o valor a ser pago pelo contratante por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea subtraído o valor dos benefícios concedidos à contratada pela empresa aérea, acrescido do valor da Taxa de Embarque e do Valor por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VB + TE + VT$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VB = Valor do Benefício pago ou concedido pela companhia aérea ao contratado, conforme item 6.2.5;

TE = Valor da Taxa de Embarque; e

VT = Valor por Transação.

6.2.14. o valor por transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório;

6.2.15. o valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos;

6.2.16. no caso de bilhetes emitidos e não utilizados, o valor a ser pago pelo contratante será apenas o correspondente às multas e taxas comprovadamente cobradas pela empresa aérea acrescido do Valor por Transação.

6.2.17. Deverão ser apresentadas ao contratante, mês a mês, cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo contratado.

7. FORNECIMENTO DE SISTEMA

7.1. Para a prestação do serviço deverá ser utilizado sistema eletrônico de gestão de viagens próprio do contratado, o qual deverá ser a principal ferramenta de comunicação entre as partes, sem que isso importe custo extra ao contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.2. O sistema eletrônico de gestão de viagens deverá estar apto à operacionalização no momento da assinatura da ata de registro de preços.

7.3. O sistema eletrônico de gestão de viagens deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) utilizar a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas individuais de acesso para cada usuário;
- b) conter área de cadastro dos órgãos e usuários do sistema, companhias aéreas e passageiros, para que estas informações não necessitem ser repetidas a cada nova solicitação.
- c) permitir a criação de perfis independentes de solicitante, autorizador e controlador para os usuários do contratante e do gestor da ata, possibilitando o cadastro de mais de um usuário por perfil e por contratante, além do perfil de usuário Agência da contratada:

I. Solicitante - usuário ou designado pelo contratante, com atribuição exclusiva de solicitar a cotação e reserva de bilhetes e, após a devida autorização, a emissão, marcação, alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes;

II. Autorizador - usuário designado pelo contratante, com atribuição de autorizar ou não a emissão, marcação, alteração, remarcação ou cancelamento dos bilhetes solicitados;

III. Controlador - usuário com atribuição de acompanhar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ter acesso a todos os registros do sistema dentro de cada unidade contratante;

IV. Agência – usuário funcionário da contratada, com atribuição de efetuar o atendimento ao contratante;

d) permitir a solicitação de cotação das passagens pelos usuários solicitantes que preencherão os campos relativos à identificação do passageiro, itinerário, data e horário da partida e do retorno, horário do compromisso e motivo da viagem;

e) apresentar aos usuários todas as opções para o trecho e o dia solicitados, destacando a opção mais barata; no caso de a reserva efetuada pelo usuário não ser a tarifa mais barata, o sistema deverá permitir a inclusão de justificativa da escolha feita, sendo responsabilidade do usuário este procedimento;

f) disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem: nome do passageiro, da empresa de transporte, itinerário com escalas e conexões, dia e hora da viagem, motivo da viagem, código da reserva, número da poltrona, valor da passagem incluindo taxa de embarque, valor total dos benefícios e valor por transação;

g) permitir ao usuário autorizador visualizar os dados do passageiro e o total das despesas relacionadas com a viagem;

h) permitir que os autorizadores e solicitantes, em diferentes níveis de acesso, possam acompanhar o fluxo do processo de aquisição das passagens;

i) dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

j) estar disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana;

j.1) em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas poderão ser requisitadas por e-mail, e emissões com formulário específico;

k) demonstrar o ressarcimento das multas e taxas comprovadamente cobradas pelas empresas aéreas pelos bilhetes emitidos e não utilizados pelo órgão contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8. FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS

8.1. Apresentar ao contratante, mês a mês, cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo contratado.

8.2. A contratada deverá disponibilizar ao gestor da Ata de Registro de Preços e ao contratante os seguintes relatórios, preferencialmente de forma on-line via sistema:

- I. relatório de acompanhamento financeiro informando a data da emissão das passagens, o nome dos passageiros, a empresa de transporte, o trecho e o valor;
- II. relatórios individuais e gerais contendo a quantidade e gastos com passagens por órgão e por viajante; por empresas de transporte; por trechos; por valores pagos por trecho; frequência da não utilização de bilhetes (cancelamentos);
- III. relatório mensal com os cancelamentos e remarcações de bilhetes, com demonstrativo de cálculo dos valores;
- IV. relatório de faturamento, informando o quantitativo a ser pago e descrição dos bilhetes comprados, cancelados e remarcados, por órgão;
- V. relatório de aquisição de passagens aéreas por companhias aéreas;
- VI. relatório contendo o quantitativo das transações efetuadas mensalmente por contratante;

8.3. Os relatórios, quando não emitidos via on-line pelo sistema, deverão ser enviados sistematicamente ao requerente autorizado pelo contratante ou gestor da ata, uma vez por mês até o quinto dia útil subsequente da utilização do sistema ou eventualmente a critério do contratante ou do gestor da ata de registro de preço, sendo que neste caso, o relatório deverá ser disponibilizado em no máximo 2 horas.

8.4 A critério do contratante ou gestor da ata de registro de preço, poderão ser dispensados os relatórios ou agrupados.

8.5 Cumprir todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 091/2018 - DC

Sr. Representante da SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA.

Processo nº. 18/2000-0098993-3.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos, para a Administração Pública Direta Autárquica e Fundacional.

Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar - Departamento Administrativo SES - CAERGS - Porto Alegre/RS.

Início: 11 de SETEMBRO de 2018.

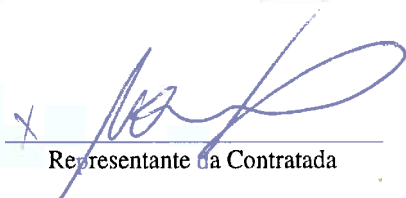
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 356/2018**.

Porto Alegre, 11 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 804/2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 356/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a empresa SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA, para prestação de serviço de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos em que é beneficiária a SES, conforme processo nº.18/2000-0098993-3:

Ana Paula dos Santos, Identidade Funcional nº 320148102
Fiscal Administrativo do Contrato

Camila Machado de Almeida, Identidade Funcional nº 4216598
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

FRANCISCO BERNARDINI
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo: 2018000152608

CONT. nº 356/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0098993-3, celebrado em 04-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. OBJETO: Serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos, para a Administração Pública Direta Autárquica e Fundacional. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. U. O: 20.01 / Projeto: 2485, 6079, 6262, 6296, 6484, 6590 e 6591. U.O: 20.95 / Projeto: 1883, 2509, 3262, 3265, 3275, 4381, 5620, 6193, 6254, 6273, 6275, 6276, 6277, 6283, 6287, 6292, 6537, 6727, 6728, 6729, 6750, 8072, 9048, 9068, 9069 e 9149. NAD: 3.3.90.39. e 3.3.90.33. Empenho: 18003865854 / Data do Empenho: 29/08/2018

Pela Portaria/SES nº 804/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, as servidoras: Ana Paula dos Santos, Identidade Funcional nº 320148102 e Camila Machado de Almeida, Identidade Funcional nº 4216598.

Protocolo: 2018000152609

CONT. nº 366/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0069778-9, celebrado em 06-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA. - ME - DEDETSET. OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas, em que são beneficiários o Almoxarifado Central de Medicamentos da SES, localizado na Av. Ipiranga, nº. 6113, Bairro Jardim Botânico, e o antigo Laboratório Farmacêutico do Rio Grande do Sul (LAFERGS) localizado na Av. Ipiranga, nº. 5400, Bairro Jardim Botânico, ambos em PORTO ALEGRE/RS. PREÇO: R\$ 390, 00 (trezentos e noventa reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193.00001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18003781180 / Data do Empenho: 17/08/2018.

Pela Portaria/SES nº 807/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, as servidoras: Maria Carmen Remião Mikoleiczak, ID nº 117974801 e Andrea Costa Zarpellon Viscardi, ID nº 3529223.

Protocolo: 2018000152610

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

PROCESSO: Nº 18/2000-0053116-3.

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas Hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS, na modalidade valor global.

CONTRATADO: CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA – HOSPITAL NOTRE DAME JULIA BILLIART.

CNPJ: 92.017.516/0014-81.

MUNICÍPIO: Não-me-Toque/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 06 de setembro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000152611

Súmula de Aplicação de Penalidade

Em cumprimento ao disposto no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a Direção Administrativa da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO em Processo Administrativo de Irregularidade nº 18-2000-0070528-5.

Empresa: SULBRASIL SERVIÇO TERCEIRIZADOS LTDA ME.

CNPJ nº 06.140.133/0001-40.

Localidade: com sede na Rua Barão de Cerro Largo, nº 11 sala 603, Porto Alegre/RS.

Data da Decisão: 02/08/2018.

Dispositivo legais/contratuais transgredidos: Cláusula Décima, item(s) 10.1 e 10.14 do Contrato nº 235/2016.

Penalidade Imposta: Advertência e Multa forte nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades, do Contrato nº 235/2016.

Protocolo: 2018000152612

TERMO DE RESCISÃO Nº. 063/2018 - PROCESSO Nº. 87301-20.00/13-9

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da publicação do Contrato nº. 356/2018, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº. 353/2013, celebrado em 02 de julho de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA, em razão de celebração de novo contrato, com fulcro no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93. Celebrado em 04 de setembro de 2018.